



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 722, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Estabelece critérios para a mudança de lotação dos servidores da Educação.

O Prefeito Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere os artigos. 86, V, 107, II, "c", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

PORTARIA Nº 722 DE 21
DE SETEMBRO DE 2010

Art. 1º. A mudança de lotação requerida pelo servidor está condicionada à existência do cargo vago ou das aulas correspondentes à carga horária obrigatória.

Art. 2º. Os pedidos de mudança de lotação deverão ser protocolados nos meses de outubro e novembro e, caso haja vaga, deferidos para exercício a partir de janeiro/fevereiro do ano subsequente.

Art. 3º. Não poderá concorrer à mudança de lotação o servidor licenciado, em processo administrativo, punido disciplinarmente, em abandono de cargo ou faltoso.

Art. 4º. Os critérios de relotação dos servidores dos concursos de 2004 e 2007 lotados na zona rural são os estabelecidos na Portaria Nº 05 de 02 de janeiro de 2008.

Art. 5º. Os critérios para classificar os pedidos de mudança de lotação são sucessivamente:

I - atendimento prioritário ao servidor que comprove, na forma da lei, ser pessoa com deficiência;

II - maior tempo de serviço municipal em atividade afim ao seu cargo efetivo;

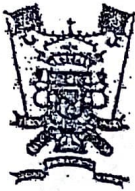
III - idade maior;

IV - maior proximidade entre sua residência e escola.

Art. 6º. Preferencialmente será lotado na mesma escola o professor que já possui nesta um cargo efetivo acumulável, desde que haja compatibilidade dos horários.

Parágrafo Único. Aplica-se este disposto ao servidor que detém 01 cargo na zona urbana e outro na zona rural, caso haja a vaga e compatibilidade de horários.

Art. 7º. Poderá ocorrer mudança de lotação a ex-officio se por interesse do sistema, conveniência administrativa ou pedagógica e, em caso de excedência de pessoal, motivada por fusão de turmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Art. 8º. Em casos de mudança de lotação a ex-officio motivada por excedência fusão de turmas será movimentado sucessivamente:

- I - o servidor com menor tempo de exercício municipal em atividade afim ao seu cargo;
- II - o servidor com menor tempo de exercício na escola em que está lotado;
- III - o de idade menor;
- IV - o servidor que comprove, na forma da lei, ser pessoa com deficiência.

Art. 9º. Será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação a lista dos pedidos deferidos de acordo com as vagas existentes, e dos indeferidos com a explicitação do motivo.

Art. 10. As mudanças de lotação deferidas serão oficialmente comunicadas à escola de origem e aos requerentes.

Art. 11. Sendo de mútuo interesse de dois servidores detentores de mesmo cargo poderá haver permuta mediada com documentação pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Não ocorrerá permuta se o servidor estiver nas condições previstas no artigo 3º desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de setembro de 2010.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

